



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

PORTRARIA GP/CR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Prorroga os efeitos das [Portarias GP/CR nº 3, de 3 de fevereiro de 2026](#) e [GP/CR nº 4, de 4 de fevereiro de 2026](#), que determinaram a suspensão de expediente presencial nas unidades administrativas e judiciárias do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos das [Portarias GP/CR nº 3, de 3 de fevereiro de 2026](#) e [GP/CR nº 4, de 4 de fevereiro de 2026](#), que determinaram a suspensão do expediente presencial, das sessões de julgamento e das audiências de conciliação e mediação no 2º grau, presenciais e híbridas, no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Edifício Sede subsiste no período matutino do presente dia, 5 de fevereiro de 2026, comprometendo a infraestrutura básica e a segurança das instalações, bem como a realização de vistorias e estudos técnicos de segurança agendados para o período vespertino;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos às(as) jurisdicionadas(os);

CONSIDERANDO os termos do despacho proferido nos autos do Processo Administrativo Virtual PROAD nº 5133/2026 (doc. 11),

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 5 de fevereiro de 2026, inclusive, os efeitos das [Portarias GP/CR nº 3, de 3 de fevereiro de 2026](#) e [GP/CR nº 4, de 4 de fevereiro de 2026](#). A medida abrange todas as unidades judiciárias e administrativas sediadas no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região.

§ 1º Permanecem válidos todos os atos processuais e audiências realizados nas unidades judiciárias do Edifício Sede, independentemente da prorrogação estabelecida nesta norma.

§ 2º Restam mantidos os prazos processuais, com a remarcação das sessões suspensas.

§ 3º Fica autorizada a realização de trabalho remoto pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados(as) nas unidades indicadas no *caput*, durante o período de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.